



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 238 • São Paulo, terça-feira, 17 de dezembro de 2019

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

DECRETO Nº 64.672,  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, as áreas necessárias às obras e serviços de implantação de nova ponte sobre o Rio do Peixe, no km 163+850m da SP-360, Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, localizadas no Município de Lindóia, e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, e nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

### Decreto:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por via amigável ou judicial, as áreas e respectivas benfeitorias necessárias às obras e serviços de implantação de nova ponte sobre o Rio do Peixe, no km 163+850m da SP-360, Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, devidamente caracterizadas nos cadastros de números CD-SP000360-164.164-000-D02/801 a CD-SP000360-164.164-000-D02/802 e suas respectivas plantas, constantes do Processo DER/3210399/2019, áreas estas que totalizam 145,15m² (cento e quarenta e cinco metros quadrados e quinze decímetros quadrados), localizadas no Município de Lindóia, dentro dos perímetros a seguir descritos:

I - área "A" - conforme cadastro nº CD-SP000360-164.164-000-D02/801, a área "A" é constituída pelo imóvel localizado entre as estacas 03+5,75m e 04+3,67m do lado direito do eixo de projeto da Nova Ponte da SP-360, Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, no sentido de Serra Negra a Águas de Lindóia, no Município de Lindóia e Comarca de Águas de Lindóia, têm suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=7.508.363,224m e E=330.527,712m e pelos segmentos 1-2 com azimute de 34º12'29" e distância de 18,32m; 2-3 com azimute de 149º36'01" e distância de 4,03m; 3-1 com azimute de 226º34'17" e distância de 16,98m, perfazendo uma área de 33,30m² (trinta e três metros quadrados e trinta decímetros quadrados);

II - área "B" - conforme cadastro nº CD-SP000360-164.164-000-D02/802, a área "B" é constituída pelo imóvel localizado entre as estacas 06+9,72m e 08+8,77m do lado direito do eixo de projeto da Nova Ponte da SP-360, Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, no sentido de Serra Negra a Águas de Lindóia, no Município de Lindóia e Comarca de Serra Negra, têm suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=7.508.411,278m e E=330.570,392m e pelos segmentos 1-2 com azimute de 54º35'35" e distância de 39,84m; 2-3 com azimute de 226º34'17" e distância de 40,24m; 3-1 com azimute de 324º43'46" e distância de 5,62m, perfazendo uma área de 111,85m² (cento e onze metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados).

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público situados dentro dos perímetros descritos no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e pela Lei federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2019  
JOÃO DORIA  
Antonio Carlos Rizeque Malufe  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de dezembro de 2019.  
(RETR, AAE001X, N548/1-64673, 16/12/2019, MARCIA)

DECRETO Nº 64.673,  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

*Reorganiza e altera a denominação do Programa Estadual de Prevenção de Desastres Naturais e de Redução de Riscos Geológicos e dá providências correlatas.*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### Decreto:

Artigo 1º - O Programa Estadual de Prevenção de Desastres Naturais e de Redução de Riscos Geológicos - PDN, instituído pelo Decreto nº 57.512, de 11 de novembro de 2011, passa a denominar-se Programa Estadual de Prevenção de Desastres Naturais e de Redução de Riscos - PDN, ficando reorganizado nos termos deste decreto.

Artigo 2º - O Programa Estadual de Prevenção de Desastres Naturais e de Redução de Riscos - PDN tem por objetivos:

I - promover o diagnóstico atualizado dos perigos e de riscos de escorregamentos, inundações, erosão e colapso de solo,

estabelecendo prioridades para mapeamento de áreas de risco existentes no Estado de São Paulo;

II - desenvolver estratégias de planejamento de uso e ocupação do solo, ordenamento territorial e planejamento ambiental, a fim de promover uma adequada ocupação do território;

III - integrar e estimular estratégias para o monitoramento e fiscalização em áreas de risco de desastres naturais, para evitar que as áreas se ampliem e que ocorram acidentes danosos;

IV - sistematizar ações institucionais e procedimentos operacionais para redução, mitigação e erradicação do risco, em sintonia com as políticas em andamento no âmbito das Secretarias de Estado e dos Municípios;

V - promover:  
a) a capacitação, o treinamento de equipes municipais e demais agentes com responsabilidades no gerenciamento de risco;

b) a disseminação da informação e do conhecimento acerca das situações de risco à população, aumentando a percepção e a participação comunitária na busca de soluções.

Artigo 3º - O Programa Estadual de Prevenção de Desastres Naturais e de Redução de Riscos - PDN conta com:

I - Comitê Deliberativo;

II - Grupo de Articulação de Ações Executivas - GAEE.

Parágrafo único - O GAEE de que trata o inciso II deste artigo conta com uma Secretária Executiva.

Artigo 4º - O Comitê Deliberativo tem as seguintes atribuições:

I - apreciar as propostas e deliberar sobre ações e metas do Programa Estadual de Prevenção de Desastres Naturais e de Redução de Riscos - PDN elaboradas pelo Grupo de Articulação de Ações Executivas - GAEE e, em caráter excepcional, pelos integrantes do referido Comitê;

II - apreciar as propostas e deliberar sobre aquelas oriundas do GAEE, em especial sobre a captação, alocação, distribuição e aplicação de recursos financeiros e orçamentários relacionados ao PDN e, em caráter excepcional, pelos integrantes do próprio Comitê, observadas as ações e metas estabelecidas e as disponibilidades e prioridades de cada Secretaria e do Plano Plurianual - PPA, do Estado de São Paulo;

III - estabelecer diretrizes e realizar o acompanhamento das metas e ações desenvolvidas no âmbito do PDN;

IV - delegar representações no âmbito do PDN.

Artigo 5º - Compõem o Comitê Deliberativo:

I - o Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador, que coordenará as atividades do Comitê;

II - o Secretário de Governo;

III - o Secretário-Chefe da Casa Civil;

IV - o Secretário de Agricultura e Abastecimento;

V - o Secretário de Desenvolvimento Econômico;

VI - o Secretário de Desenvolvimento Regional;

VII - o Secretário da Habitação;

VIII - o Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente;

IX - o Secretário da Educação;

X - o Secretário de Logística e Transportes;

XI - o Secretário da Segurança Pública;

XII - o Secretário dos Transportes Metropolitanos;

XIII - o Secretário Extraordinário de Comunicação;

XIV - o Secretário de Desenvolvimento Social.

§ 1º - Os integrantes de que tratam os incisos II a XIV deste artigo terão como suplentes os respectivos Secretários Executivos.

§ 2º - O Comitê Deliberativo se reunirá ordinariamente anualmente ou, em caráter extraordinário, por convocação do Coordenador.

Artigo 6º - Ao Coordenador do Comitê Deliberativo cabe:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - propor alterações, quando julgar necessário, e aprovar a pauta das reuniões.

Artigo 7º - O Grupo de Articulação de Ações Executivas - GAEE tem as seguintes atribuições:

I - avaliar e atualizar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação deste decreto, o Plano de Trabalho detalhado das ações de curto e médio prazos, as justificativas, os responsáveis, as metas, os prazos e os recursos financeiros necessários para a prevenção de desastres, para o gerenciamento e para a redução de riscos no Estado de São Paulo, com abrangência e projeção mínima até o ano de 2024;

II - atualizar e submeter anualmente o Plano de Trabalho ao Comitê Deliberativo, indicando o plano de distribuição e de aplicação dos recursos financeiros relacionados ao PDN;

III - apresentar anualmente relatório das ações executadas, do cumprimento das metas e o diagnóstico atualizado das situações de riscos do Estado.

Artigo 8º - Do Plano de Trabalho do Programa Estadual de Prevenção de Desastres Naturais e de Redução de Riscos - PDN constarão, no mínimo, as seguintes ações:

I - execução de trabalhos de:

a) mapeamento de áreas de riscos e de cartas geotécnicas;

b) construção de sistema informatizado para gerenciamento de dados sobre áreas de risco no Estado;

II - implantação de programas de apoio aos Municípios, na prevenção de riscos em seu território, fornecendo base técnica para a adoção de instrumentos complementares, tais como:

a) planos preventivos e de contingência;

b) redução da vulnerabilidade de comunidades;

c) infraestrutura;

d) sistemas de monitoramento e alerta;

e) programas de participação comunitária e de educação para convivência com situações de risco;

III - ampliação e fortalecimento dos planos preventivos e de contingência de defesa civil e da capacitação e treinamento de agentes municipais, para controle de áreas de risco;

IV - promoção de articulação interinstitucional com vistas à proposta de estabelecimento de convênios, parcerias técnicas e

financeiras com instituições de pesquisa, instituições de ensino e universidades, empresas públicas e privadas, Municípios, fundos de financiamento e Secretarias de Estado;

V - indicação de recursos técnicos, humanos e financeiros para a elaboração e atualização de dados que subsidiem o conhecimento contínuo da situação de risco no Estado, tais como:

a) elaboração de cartografia básica de todo o território do Estado;

b) aquisição periódica de imagens de alta resolução;

c) manutenção de sistema gerenciador de informações de risco;

d) suporte à Política Estadual de Mudanças Climáticas, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e à construção da resiliência, com base nas ações e programas das diferentes Secretarias de Estado;

VI - proposição de mecanismos de incentivo e de aplicação de instrumentos legais que levem os Municípios a cumprir sua responsabilidade no planejamento e ordenamento de seu território e na identificação, no monitoramento, no controle, na prevenção e na erradicação de áreas de risco.

Artigo 9º - O Grupo de Articulação de Ações Executivas - GAEE é composto de representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 1 (um) da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, da Casa Militar do Gabinete do Governador, que será responsável pela coordenação dos trabalhos;

II - 1 (um) do Instituto Geológico;

III - 1 (um) da Secretaria da Segurança Pública;

IV - 1 (um) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

V - 1 (um) do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAAE;

VI - 1 (um) da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

VII - 1 (um) da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU;

VIII - 1 (um) do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT;

IX - 1 (um) da Secretaria da Educação;

X - 1 (um) da Secretaria de Logística e Transportes;

XI - 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Social;

XII - 1 (um) da Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

§ 1º - Os integrantes do GAEE e seus suplentes serão indicados pelos respectivos Secretários de Estado e designados pelo Coordenador do Comitê Deliberativo.

§ 2º - Poderão participar de reuniões do GAEE, mediante convite, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, venham a contribuir para a discussão da matéria em exame.

§ 3º - Os integrantes do GAEE deverão ser indicados no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste decreto.

Artigo 10 - As atividades da Secretaria Executiva de que trata o parágrafo único do artigo 3º deste decreto serão exercidas pelo Instituto Geológico, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, em conjunto com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 57.512, de 11 de novembro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2019  
JOÃO DORIA

Gustavo Diniz Junqueira  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Patricia Ellen da Silva  
Secretária de Desenvolvimento Econômico  
Marco Antonio Scarasati Vinholi  
Secretário de Desenvolvimento Regional  
Flavio Augusto Ayres Amary  
Secretário da Habitação  
Marcos Rodrigues Penido  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente  
Rossieli Soares da Silva  
Secretário da Educação  
João Octaviano Machado Neto  
Secretário de Logística e Transportes  
João Camilo Pires de Campos  
Secretário da Segurança Pública  
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
Celia Kochen Parnes  
Secretária de Desenvolvimento Social  
Antonio Carlos Rizeque Malufe  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de dezembro de 2019.

## Atos do Governador

DECRETO(S)

### DECRETO DE 16-12-2019

Designando, com fundamento no art. 8º do Dec. 61.163-2015, André Luiz dos Santos Nakamura, RG 27.902.678-X/SP, e Cristiana Correa Conde Faldini, RG 21.416.372, para integrarem, como membros, o Conselho do Patrimônio Imobiliário, na qualidade de representantes da Procuradoria Geral do Estado, respectivamente como titular e suplente, em substituição a Cristiana Correa Conde Faldini, RG 21.416.372, e Valter Farid Antônio Junior, RG 20.659.057.

## DESPACHOS DO GOVERNADOR

### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 16-12-2019

No processo SG-628.126-18, sobre alienação: "Diante dos elementos de instrução dos autos e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as condições para a alienação onerosa, mediante processo licitatório, do imóvel localizado na Avenida José Luiz Marques Neto, esquina com a Rua Vicente Rodrigues Mendonça, s/nº, no Município de General Salgado, cujo terreno mede 2.200,00m² e contém 423,05m² de benfeitorias, matriculado sob nº 4.164, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis daquela Comarca e cadastrado no SGI sob nº 24.727, observados o valor apurado no laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPDS, os termos, prazos e condições constantes da Decisão nº 98-2019 daquele colegiado, bem como as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

No processo PD-SG-PRC-2019-00648-V01, sobre alienação: "Diante dos elementos de instrução dos autos e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as condições para a alienação onerosa, mediante processo licitatório, do imóvel localizado na Avenida Washington Luiz, 360, Centro, no Município de Ipaussu, objeto da Matrícula 6.093 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ipaussu, cadastrado no SGI sob nº 63943, observados o valor apurado no laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPDS, os termos, prazos e condições constantes da Decisão nº 94-2019 daquele colegiado, bem como as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

No processo PD-SG-PRC-2019-00837, sobre alienação: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as condições para a alienação onerosa, mediante processo licitatório ou, preenchidos os requisitos legais, venda direta, do imóvel localizado na Avenida Coração de Jesus, s/nº, Centro, no Município de Piedade, com área de terreno de 910,50m², objeto da Transcrição nº 17.125, de 9-12-1964, do Registro de Imóveis da Comarca de Piedade, cadastrado no SGI sob nº 65, observado o valor apurado no laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPDS, bem como os termos, prazos e condições constantes da Decisão nº 96-2019 daquele colegiado, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução Conjunta CC/SG/SFP-12, de 16-12-2019

*Dispõe sobre a definição dos indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.078-2008, seus critérios de apuração e avaliação*

O Secretário-Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil, e os Secretários de Governo e da Fazenda e Planejamento, considerando o disposto no artigo 6º da LC 1.078-2008, resolvem:

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.078-2008:

I - Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 1º ao 5º ano do ensino fundamental da rede estadual de ensino;

II - Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) da 6ª ao 9ª ano do ensino fundamental da rede estadual de ensino;

III - Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do ensino médio da rede estadual de ensino.

Parágrafo único - Os indicadores a que se refere este artigo serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 2º - Para fins desta resolução conjunta, entende-se como nível de ensino os seguintes ciclos:

I - 1º ao 5º ano do ensino fundamental;

II - 6º ao 9º ano do ensino fundamental;

III - 1ª a 3ª série do ensino médio.

#### CAPÍTULO II

##### Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas

###### SEÇÃO I

##### Da Apuração dos Indicadores

Artigo 3º - O IDESP para cada nível de ensino, conforme os incisos do artigo 1º desta resolução conjunta, será calculado como a média simples do IDESP obtido nas disciplinas de língua portuguesa e matemática no (a) último ano/série do nível correspondente, na seguinte forma:

IDESP nível = (IDESP PORT + IDESP MAT)/2

§ 1º - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo têm os seguintes significados:

1. IDESP nível: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo calculado no nível de ensino correspondente (avaliado);

2. IDESP PORT: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo obtido na disciplina de língua portuguesa;

3. IDESP MAT: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo obtido na disciplina de matemática.

Artigo 4º - O IDESP para cada disciplina, ou língua portuguesa ou matemática, é o produto do indicador de desempenho escolar (ID) pelo indicador de fluxo escolar (IF), ambos do nível de ensino correspondente, multiplicado por 10 (dez), na seguinte forma:

IDESP disciplina = ID disciplina X IF X 10